



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**JULGAMENTO DE PLEITO DE PRÁTICA DE ATIVIDADE AMBULANTE PARA  
COMERCIALIZAÇÃO NA MODALIDADE PORTA A PORTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 1585/2018**

Aos 22 (vinte e dois) de março de 2018 (dois mil e dezoito), no anfiteatro localizado no gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Mauá, sito à Avenida João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá, a Comissão instituída pela Portaria nº 11.056/2017 realizou o procedimento de análise do pedido interposto por **MANOEL ALVES FILHO**.

Consta da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, que para credenciamento do interessado o mesmo deverá comprovar e juntar cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto; cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF; duas fotografias de tamanho 3x4; tratando-se de estrangeiro, documento que comprove a permanência legal no Brasil; cópia do comprovante de, no mínimo, 03 (três) anos de residência no Município, exceto para solicitação de eventos e feiras gastronômicas, cuja comprovação dar-se-á por meio de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado; cópia de comprovante de residência atual emitida em no máximo 30 (trinta) dias do pedido de licença; cópia dos comprovantes de votação eleitoral no Município de Mauá ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil; declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º grau, em linha reta ou colateral; declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda mensal regular, decorrente de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradoras de renda; se estiver localizado em espaço privado, declaração contendo identificação do ponto pretendido contendo rua, número, bairro, CEP, e foto do local, e definição do período e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas nem superior a 12 (doze) por dia pleiteado; atestado de antecedentes criminais; certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura de Mauá; atestado médico ocupacional. Constam todos os documentos exigidos no presente processo administrativo.

5  
1 SA  
700  
091  
000



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Assim, a Comissão instituída pela Portaria nº 11.056/2017, através do presente, torna pública a decisão de **aprovação** do pedido de alteração da modalidade escolhida para emissão de licença para prática ambulante na, modalidade “porta a porta” apresentado pela **Sr. MANOEL ALVES FILHO, desde que tome ciência inequívoca** de que o comércio ambulante “porta a porta” é aquele efetuado **sem** ponto fixo, sendo assim, não será permitido que o vendedor ambulante permaneça em local fixo por mais de **1:30h (um hora e trinta minutos)**, hipótese em que será configurada como descumprimento do previsto na legislação. Além disso, o vendedor ambulante não poderá utilizar-se de equipamentos fixos, como barracas ou tendas, sendo autorizados equipamentos com mobilidade, como carrinhos, bicicletas e tabuleiros com alça.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Cadastro – Secretaria de Finanças para as providências necessárias.

Sendo o que tinha a informar, a Comissão assina a presente Ata de Chamamento Público.

Mauá, 22 de março de 2018.

**JOSAFÁ CALDAS DE OLIVEIRA**

(Rep. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO**

(Rep. da Secretaria de Governo)

**THAIS DE ALMEIDA MIANA**

(Rep. da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania)  
Defesa Civil)

**PAULO BARTHASAR JUNIOR**

(Rep. da Secretaria de Segurança Pública e

**ALINE APARECIDA DA SILVA**

(Rep. da Vigilância Sanitária)